



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6.770
de 3 de junho de 2025.

“Dispõe sobre doação de terreno no Distrito Industrial IV – Dr. Jairo Jorge Gabriel à Hidroação Indústria e Comércio de Aço Ltda”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar à HIDROAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA, CNPJ nº 00.231.494/0001-15, Inscrição Estadual nº 224.062.382.117, o lote de terreno denominado 01, formado pelos lotes 59 a 72, da Quadra 05, do Loteamento denominado Dr. Jairo Jorge Gabriel – Distrito Industrial IV, que se filia à matrícula n.º 56.882, 2º S.R.I.A., com as seguintes características:

LOTE DE TERRENO denominado nº 01, formado pelos lotes 59 a 72, da Quadra 05, do Loteamento DISTRITO INDUSTRIAL IV, 2º Subdistrito e Comarca de Botucatu/SP, medindo 119,96m de frente para a Rua E, 19,07m (raio = 9,00m) em curva de concordância no encontro da rua E e o prolongamento da rua 7, 94,24m confrontando com o prolongamento da rua 7; 18,31 m (raio = 9,00m) em curva de concordância no encontro do prolongamento da rua 7 e na Rua D; 116,21m, confrontando com a Rua D e B; 104,09 metros confrontando com a Rua B; 13,96m (raio = 9,00m) em curva de concordância no encontro das ruas B e E, encerrando 16.609,49 m².

Art. 2º A donatária deverá instalar-se no imóvel doado com atividades de fabricação/produção de artefatos estampados de metal, usinagem, solda e tornearia, sendo que não poderá ter outra destinação.

Art. 3º Deverá constar obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos da Lei nº 5.888, de 29 de novembro de 2016 e Lei nº 6.232 de 3 de março de 2021, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras;
- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no art. 2º desta Lei;
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.770
de 3 de junho de 2025.

- IV– O empreendimento deverá gerar 7 (sete) postos de trabalho, quando do início da operação, por lote doado, não incidindo sobre as obras de construção civil, sendo que 2 (dois) destes postos, deverão, obrigatoriamente, serem destinados primeiro emprego;
- V– Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que os imóveis objetos desta doação, não poderão, em qualquer hipótese, serem dados em garantia, a qualquer título;
- VI – Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 10 (dez) anos, contados de seu primeiro faturamento na área doada;
- VII – Na ocasião da aprovação do projeto de construção da empresa, deverá a donatária instalar sistema de drenagem pluvial sustentável e eficiente, aprovado pelo órgão municipal competente, em pelo menos 10% (dez por cento) da área, podendo se utilizar dos recuos mínimos, com o objetivo de conter toda a água da chuva.

Parágrafo único. Fica a cargo da donatária a escolha do sistema de drenagem, podendo ser cisternas, poços drenantes, jardins de chuva, valetas de absorção, calçadas com pisos drenantes e intertravados, de modo a dar maior permeabilidade ao solo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 3 de junho de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de junho de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente